



PARECER

PROCESSO Nº 84/2024/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024 – Solicitação de parecer jurídico a respeito da impugnação ao edital apresentada por FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito da impugnação ao edital apresentada pela empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, que alega em síntese: a tempestividade; a equívoca autorização para apresentação de várias marcas nas amostras; o curto prazo para a entrega dos produtos; pugnando ao final em síntese: pelo cancelamento do edital alvo desta impugnação, sendo republicado somente após sanadas as irregularidades apontadas.

Ressalto que constam dos autos a manifestação da responsável competente da Secretaria Solicitante que esclareceu os questionamentos apresentados na impugnação, bem como saliento que constam dos autos a manifestação da Sra. Pregoeira que em síntese asseverou: “(...)Cabe ressaltar que conforme informado pela Secretaria de Cidadania, o termo de referência está formalmente em ordem não havendo necessidade de qualquer alteração, pois atende aos padrões de mercado e define critérios objetivos de análise das amostras apresentadas, portanto a manutenção do edital nos termos já definidos não coloca em risco a qualidade e entrega das futuras aquisições de cestas básicas e nem mesmo impede a participação de empresas devido suas localizações, pois se trata de produtos de prateleira e o edital prevê a possibilidade de prorrogação. Diante do exposto, esta pregoeira, com todo o respaldo legal, e com base na manifestação da Secretaria de Cidadania opina por julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, devendo o edital ser mantido em todos os seus termos.(...)”



Ressalto por oportuno que não houve solicitação de parecer quanto a aspectos jurídicos a serem dirimidos, apenas por exigência legal com relação ao procedimento e nesse aspecto nada tenho a opor, pois tratam-se de questionamentos de ordem técnica e nesse aspecto, em conformidade com princípio da segregação de funções foi abordado pelo responsável técnico em sua manifestação.

Sendo assim, qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites por adentrar no mérito do ato administrativo, pelos motivos acima esclarecidos deixo de me manifestar.

É o parecer.

Socorro, 13 de dezembro de 2024.

Carolina Mantovani Bovi Zanescó

Procuradora Jurídica